

DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DA MULHER CONTRA A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

HUMAN RIGHTS AND THE PROTECTION OF WOMEN AGAINST FEMALE GENITAL MUTILATION

Claudia Campos¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma breve análise referente a mutilação genital feminina (MGF) que se trata de procedimentos da remoção de parte ou totalidades dos órgãos sexuais do corpo das mulheres sem que haja nenhuma motivação medica, mais sim justificativa por discursos das comunidades radicais e conservadoras do multiculturalismo. Para atingir o objetivo, esse estudo fundamentou-se na metodologia de pesquisa bibliográficas, temas como referencial teóricos, livros e textos jurídicos internacionais e artigos científicos, visto que e uma prática realizada por muitos povos ao redor do mundo, embora fira a dignidade da pessoa humana e cause profundos traumas físicos e emocionais em mulheres e crianças.

Palavras chave: Mutilação Genital Feminina; Direitos humanos

ABSTRACT:

This paper aims to provide a brief analysis of female genital mutilation (FGM), a cultural practice that involves the partial or total removal of female genitalia, without medical justification, but rather justification by speeches from radical communities and conservatives of multiculturalism. The study was conducted using a bibliographical research methodology, based on scientific articles, books, and international legal texts. The results showed that FGM is a practice that occurs in many countries around the world and even though it's a human rights violation that causes physical, psychological, and social harm to women and girls, it is justified by

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Galileu, Botucatu. Orientador: Luiz Roberto Carboni Souza

cultural, religious, and social reasons, but has no scientific basis.
Keywords; Female Genital

Keywords: Female Genital Mutilation; Human rights

1 - INTRODUÇÃO

“Só uma mulher cortada é uma boa mulher.” Assim relata a modelo etíope Liye kabede –Em umas das cenas mais importantes do filme *Flor do Deserto* (2009) dirigido por Sherry Horman.

O filme relata a história verídica de uma vítima que passa pelo processo da mutilação genital feminina (MGF), procedimento em que a vítima é submetida ao processo da infibulação, onde é realizado em um ritual e se trata da remoção de parte ou totalidades dos lábios vaginais e do clitóris e é realizado sem nenhuma anestesia deixando apenas um pequeno espaço para a passagem da urina e do líquido menstrual. Kabede relata em entrevista a jornalistas Lara Zill, da revista *Marie Claire* em 1996 que ela foi submetida a esse ato quando tinha apenas três anos de idade e que na época uma de suas irmãs e duas primas morrem em consequência da prática da circuncisão. Relatou, ainda sobre as cenas cruéis no ritual onde acontece a mutilação Genital Feminina (MGF) onde ela afirma que é impossível escapar (SANTOS, 2022).

1. MUTILAÇÃO GENITAL FEMININO

A mutilação genital feminina (MGF) trata-se de uma tradição cultural e religiosa milenar que consiste em um procedimento que realiza a retirada total, parcial, ou até mesmo feridas nos órgãos genitais femininos. Tais procedimentos designados a parte cultural, sem nenhum motivo patológico ou razões terapêuticas, através de quaisquer objeto perfuro cortantes de competência a provocar diversos ferimentos com formas variadas trazendo assim uma imagem de ‘arte corporal’. Durante esse procedimento a mulher ou a criança não é submetida a nenhum tipo de anestesia, analgesia ou sedação, tornando assim um ato cultural ou desumano? (GRANT, 2014).

A MGF é realizada em mulheres entre cinco a catorze anos de idade, feita pelos moradores do local onde essas meninas vivem, sendo realizadas sem nenhuma avaliação médica, além de que são utilizados os mesmos objetos cortantes em todos os procedimentos, sem qualquer tipo de assepsia, gerando assim um meio e foco de contaminação. (VERMELHO, ALICE 2020).

Relata-se que até 2030 os dados de crescimento de casos de mulheres e meninas podem chegar a 68 milhões que correm o risco de sofrerem com a mutilação genital feminina (BALDÉ, 2022).

De acordo com Alice Vermelho existem três tipos de mutilação genital feminina:

- a) **Clitoridectomia:** Remoção de parte ou de todo o clitóris.
- b) **Excisão:** Remoção de parte de todo o clitóris e dos pequenos lábios.
- c) **Infibulação:** Costura da vulva deixando um pequeno espaço somente para a passagem da urina e da menstruação.

Em todo o mundo, em 90% dos casos de MGF apurados foi constatado que são realizados a clitoridectomia ou excisão e 10% é efetuada a forma mais agressiva: a infibulação. (VERMELHO, ALICE 2020).

2. A INFLUÊNCIA CULTURAL PARA A PRÁTICA DA MGF

A mutilação genital feminina é um ato muito antigo em que o povo egípcio já praticava desde o Egito Antigo, e que tem sido praticada nos tempos atuais em alguns países do mundo com o maior índice de casos em países de origem africanos. Podemos ressaltar que a mutilação genital feminina tem ocorrido em outros países como: Indonésia, Malásia, Lemen e em alguns países da América do norte e Austrália, porém com um índice menor de caso (BALDÉ, 2022).

O historiador grego Heródoto relata segundo suas pesquisas que a prática da mutilação genital feminina é considerada um ato histórico que tem acontecido há aproximadamente seis mil anos A.C, e que se deu início no Egito Antigo. Relata também ter encontrado em algumas múmias com sinais de que foram submetidas a mutilação genital feminina (JOB E GOMES, 2017).

Alguns pesquisadores da época mencionam que essa prática realizada no Egito Antigo de modo de assegurar alguns valores introduzidos pela nobreza, além disso os egípcios acreditavam na crença que o corpo humano poderia ser apenas um só, sem que houvesse a necessidade de ser homens e mulheres. Acreditando em suas crenças o Egito Antigo introduz em sua cultura a circuncisão masculina e feminina com o objetivo que o corpo humano se torne um único gênero, conforme a suas crenças baseadas nos seus deuses (JOB E GOMES, 2017).

Segundo o historiador no qual menciona que o ato da mutilação genital feminina se deu início no Egito Antigo e com o passar dos anos, esse ato começa a ser aceito por alguns países africanos e médios orientais, e por alguns povos indígenas situados na América do Sul e da Oceania que também acabaram adotando esse tipo de prática (JOB E GOMES, 2017).

Mais nem sempre se trata de valores ligados a crenças religiosas e patriarcais que levam ao ato da prática da mutilação genital feminina, algumas dessas crenças relatam que esse tipo de prática estão relacionados a higiene e a saúde desses grupos de mulheres, se elas se recusam a ser submetidas a essa prática elas acabam se tornando impuras e ficam restritas de exercerem algumas tarefas no meio de sua comunidade tais como; o manuseio de água e de alimentos, não podem casar e nem constituir famílias são mal vista e rejeitadas, situações aonde elas são obrigadas a passar por esse tipo de procedimento (JOB E GOMES, 2017).

O Egito também traz um segundo ponto de vista onde se trata da preocupação do homem em relação a lealdade das mulheres, no qual esse ato era muito utilizado pela nobreza (JOB E GOMES, 2017).

Segundo o relato de índice de levantamento de casos da OMS a prática da (MGF) ocorre em mais de 40 países, sendo que 28 países África onde a OMS relata que o índice dos números de mulheres e meninas submetidas a mutilação ainda tem sido desconhecida (MELO SILVA; MOURA; LEÃO, 2023).

Segundo a organização mundial de saúde (OMS) (2008) e de Soul (2004) relata que nesses países a mutilação feminina tem ocorrido sobre diversas formas devido os costumes culturais (BALDÉ, 2022).

Nos países como Djibuti, Somália e Sudão 65% dos casos de MGF é de infibulação, para que se tenha a garantia que essas meninas e mulheres irão permanecer virgens até o casamento (VERMELHO, ALICE 2020).

Em 2014 (OMS) traz registros de investigação, no qual tem divulgação esses múltiplos onde têm deixado bem claro que a mutilação genital feminina tem infringido totalmente os Direitos humanos, devido aos riscos de saúde, no qual meninas e mulheres têm sido submetidas e em alguns casos podendo a ser fatal (BALDÉ, 2022).

O artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura que “Ninguém deve ser torturado ou sofrer tratamento desumano e todos tem direito a condições de vida adequadas a saúde e ao bem-estar”.

Desde então o ato da mutilação genital feminina tem sido reconhecida e interpretada como sendo um desrespeito no qual atinge não só a saúde, mas também a integridade corporal da mulher (BALDÉ, 2022).

Em 2015 foi realizado pesquisas no qual 5.426 mulheres ainda em idade fértil foram obrigadas a passarem por esse ato onde se tem um levantamento em que 269 a 1.342 foram meninas com idade inferior a 18 anos (ALVES, 2022).

A MGF é um fenômeno social e cultural descrito como ritual de passagem da infância a vida adulta, que ocorre em várias comunidades em todo mundo, sendo praticada em 28 países do continente africano, na Ásia, no Oriente Médio. Alguns levantamentos apontam que ocorre também nos Estados Unidos da América, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, devido a migração para estes países (JOB E GOMES, 2017)

O termo Mutilação Genital Feminina (MGF) foi estabelecido na Conferência Regional do Comitê Interamericano sobre Prática Tradicionais realizada na Etiópia em 1990, na qual abordou o tema: Como as tradições afetam não só a saúde das crianças, mas também das mulheres (JOB E GOMES, 2017).

3. DIREITOS HUMANOS E A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

Em meados de 1997 a Organização Mundial de Saúde a Nações Unidas para infância (UNICEF) e os Fundo das População das Nações Unidas (UNFPA) apresentaram uma declaração conjunta sobre a mutilação genital feminina (MGF) trazendo essa prática para a seara da saúde pública e Direitos Humanos (BALDÉ, 2022).

Mesmo com leis que restringem esta prática cruel, que causa traumas físicos e emocionais, mulheres e crianças continuam tendo seus direitos violados. Como constatada na Guiné Bissau, um cenário real da ação em que foi apurado tanto pelo Estado Guineense quanto por Organizações não Governamentais (ONGS), também pelas Organizações Internacionais (OIS) (BALDÉ, 2022).

Estas instituições orientam mulheres e crianças em relação às leis existentes e seus direitos seja no âmbito nacional como internacional (BALDÉ, 2022).

3.1 - Os principais tratados que tratam da violência contra a mulher

Em 1945 a Organização Nações unidas (ONU), traz assinatura da carta de São Francisco onde 193 países assumem o compromisso de defender a proteção e a

dignidade da pessoa humana, independentemente das suas diferenças culturais (ONU, 2007).

Sabendo-se que isso não seria uma tarefa nada fácil por se tratar de colocar em pratica os assuntos que seriam acordados em tratados multilaterais ao que se referem aos direitos humanos (ONU, 2007).

Ao que se referem em um assunto em defender e proteger a dignidade de mulheres e crianças em relação a MGF tem se tornado uma tarefa nada fácil (ONU, 2007).

A ONU realizou uma estimativa em 2016 aproximadamente cerca de 200 milhões de mulheres passaram pela MGF (ONU, 2007).

O conceito da dignidade da pessoa humana traz a garantia de direitos e tratados vitais de cada indivíduo assim como o direito gerais da humanidade como se encontra exposto no artigo 1º da Declaração dos Universal dos Direitos Humanos de 1948 onde diz “Todos os serem humanos nascem livres e iguais em dignidades e direitos dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros em espirito e fraternidade (LEÃO; MOURA; SILVA, 2023).

Em meados de 1948 teve início a criação da declaração universal dos direitos humanos onde-se iniciou ao direito e garantia a proteção da pessoa sendo resguardada através de leis estabelecidas para ambos os sexos, podendo ser aplicada tanto para homens como para as mulheres onde se relata que todos os seres humanos nascem livres e iguais (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Tratados são acordos no qual são pactuados entre os países, e são estipulados através de pessoas jurídicas de Direito internacional (OLIVEIRA; REGO, 2023).

A expressão em latim *pacta sunt servanda* traz o seguinte significado “Os pactos devem ser cumpridos “trazendo assim o princípio da obrigatoriedade após a firmação de um pacto (OLIVEIRA; REGO, 2023).

A partir de 1969 na Convenção de Viena foram formalizados alguns tratados internacionais onde tornou como principal fonte de direito internacional público trazendo em consideração alguns requisitos firmados e acordados entre as partes como os costumes internacionais e os princípios gerais do direito (OLIVEIRA; REGO, 2023).

E relação aos tratados estabelecidos e acordados em relação aos direitos das mulheres ainda que esses direitos se encontram assegurados através de Leis estabelecidas dentro desses tratados a discriminação e a falta de consideração dessas garantias se encontra defasada no dia a dia dessas mulheres (OLIVEIRA; REGO, 2023).

3.2 Como se originou os Direitos Humanos?

Foi através da segunda Guerra Mundial que iniciou os tratados internacionais dos direitos humanos, onde se deu a inicialização de pactos mundiais estabelecidos para a defesa dos direitos humanos como o surgimento das organizações das nações unidas, onde se deu também o sistema internacional de proteção dos direitos humanos (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Em meados de 1945 teve o surgimento da carta das nações unidas que veio para estabelecer o direito do homem e da mulher e logo em seguida veio também a declaração dos direitos humanos onde foi firmado no ano de 1948 (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Em 1945, através do tratado de direitos humanos que se deu início a um olhar diferenciado aos direitos humanos da mulher pois os tratados estabelecidos antes eram somente de paz, depois disso as nações unidas, traz em uma de suas cartas especificando os direitos fundamentais onde ela faz menção a dignidade da pessoa humana e o direito entre homens e mulheres (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Os direitos humanos foram criados para a proteção do indivíduo, protegendo-o assim de alguns sofrimentos humanos do qual era imposto na época, esse se deu como uma forma desses direitos não serem violados. O pacto São Jose da Costa no ano de 1965 ficou estabelecido os direitos fundamentais das pessoas humanas, onde se destacou como o direito à vida, o direito à liberdade, onde também estabeleceu e ficou restringido a escravidão dos seres humanos em qualquer forma (OLIVEIRA; REGO, 2023).

O principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979. Assim, o artigo 1º diz que:

“Significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

Com o objetivo de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade de gênero, a Convenção da ONU sobre a Mulher é composta por um preâmbulo e trinta artigos dispostos em seis partes, considerada inovadora, pois aborda em muitos artigos substancialmente o direito da mulher (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Inicialmente, o documento aborda que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, torna mais difícil a participação da mulher, na vida política, social, econômica e cultural na sociedade, dificulta o alcance de condição igualitária entre mulher e homem, ao mesmo tempo que obsta o desenvolvimento do bem-estar social, da família, das potencialidades da mulher em benefício da sociedade (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Nesta Convenção definiu-se juridicamente a proibição da discriminação contra a mulher, além de obrigar os governantes a tomar medidas afirmativas para avançar a igualdade entre homens e mulheres (MILANI; ALBERT; PURUSHOTMA, 2004 *apud* VICENTE, 2016).

Salienta-se ainda que este tratado foi substancial para se expressar apropriadamente dos direitos humanos das mulheres, bem como abordar os temas dos abusos sofridos, seja físico, sexual, econômico e político. Além de ser importante instrumento para incluir os direitos humanos das mulheres em muitas constituições nacionais. (MILANI; ALBERT; PURUSHOTMA, 2004 *apud* VICENTE, 2016).

Nesta toada, embora a igualdade de gênero seja um direito fundamental, conforme declarado na Conferência Mundial de Direitos Humanos, que ocorreu em 1993 em Viena, no artigo 18 da Declaração diz:

“Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher”.

Embora a comunidade internacional combata a MGF, a cultura de muitos países se sobrepõe ao direito da mulher em ser responsável pelo próprio corpo, o que opõe a premissa dos direitos humanos, que entende que todos os indivíduos têm o mesmo direito, através da sua natureza humana, o que independe de qualquer aspecto ou valor individual, sendo essa razão definida em sua própria existência (MELO, 2019).

Em 2002 o Brasil lança um Decreto Presidencial de nº 4377, onde declara a convenção sobre a Eliminação sobre todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, onde ficou conhecida como sendo primeiro tratado onde e citado os direitos fundamentais das mulheres trazendo assim em destaque a igualdade de gênero aonde se encontra disposto no artigo 1º “A convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 18 de dezembro de 1979. E como também está disposto no artigo 27 e parágrafo 2º Qualquer estado parte no momento da assinatura ou ratificação nesta convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os Estados partes não estão obrigados pelos parágrafos anteriores perante nenhum Estado parte que tenha formulado essa reserva (OLIVEIRA; REGO, 2023).

Em 1995 foi estipulado o tratado sobre a Convenção Interamericana para prevenir, punir, erradicar a violência contra a mulher, onde ficou conhecida como Convenção do Belém do Para devido a cidade que foi realizada a convenção no Brasil, através da assembleia geral da organização dos Estados Americanos (CAUSANILHAS, 2021).

Esses tratados passam a ter um reconhecimento importante na história dos direitos de proteção da mulher em especial pois ele aborda também em especial a violência sexual, do qual tem crescido muito com o passar dos anos (CAUSANILHAS, 2021).

Diante dos assuntos tratados e expostos por estes estados nesta Convenção fica claro o reconhecimento do quanto a violência contra as mulheres tem trazido prejuízos em todas as fases de suas vidas, desde a infância prorrogando até a sua fase adulta e em alguns casos danos são irreversíveis, e geralmente esses relatos de violência acontecem tanto no ambiente familiar, na escola no trabalho (MONTEBELLO, 2020).

Conclusão

Em meados de 1945 no final da segunda guerra mundial devido a humanidade sofrer com o nazismo, e com os tratamentos de formas cruéis em relação a pessoa humana, se redobrou o olhar para a atenção devido a atrocidades causadas pela guerra onde se deu uma visão mais redobradas aos direitos humanos, apesar deles já existirem desde a revolução francesa onde já se estipulava alguns fundamentos em relação a dignidade a pessoa humana, trazendo assim e fazendo menção a liberdade, igualdade,

solidariedade, mencionando-se assim que independentemente da cor, raça, religião toda espécie humana tem que ser respeitada.

Devido as mais diversas culturas inseridas ao redor de todo o mundo vamos encontrar um desafio cada vez maior em referência aos diálogos e conflitos devido ao multiculturalismo e o pluralismo já inseridos sobre a cultura desses povos que existem a séculos, ai se torna um desafio de gigantes, de como combater a universalidade dos direitos humanos. Apesar de viver em um mundo onde os direitos humanos têm sido desacreditados por muitos, devidos a tantas injustiças que tenha acontecidos, não podemos jamais abrir mão do pluralismo, apesar de tudo isso os direitos humanos tem criado força no combate ao respeito na dignidade humana.

Adentrando sobre o assunto relacionado ao interculturalíssimo e a universalidade dos direitos humanos o qual vem nos acarretar uma realidade de como lidar com as diferenças culturais e manter a harmonia entre elas. Mesmo sabendo que a pratica da mutilação genital feminina afere totalmente a dignidade da pessoa humana, onde essas práticas são inseridas em uma sociedade patriarcais, onde essas mulheres tem seus direitos violados devido aos domínio e força masculina.

Conclui-se que somente através de diálogos e campanhas estipuladas por ativistas que defendem o fim da mutilação genital feminina para levar informações a essas sociedades que ainda fazem o uso desses costumes e práticas, estabelecendo o diálogo e relatando através dessas informações passadas o quanto a mutilação genital feminina é uma pratica nociva e o quanto ela prejudica a saúde da mulher em si, o qual não traz nenhum benéfico, devendo-se levar em conta de como afere a dignidade humana trazendo traumas irreversíveis para o resto da vida dessas mulheres.

A maioria das ativista dos dias de hoje são mulheres que passaram pela mutilação genital feminina e hoje lutam para que esse tipo de prática venha a ser abolida do meio da sociedade, elas entendem o quanto é importante se manter a cultura pois se faz parte da historia de um povo, mas isso desde que não venha a afetar nenhum desses princípios, em que essas mulheres tem presenciado a forma desumana e cruel dessas prática estabelecidas pelo domínio masculino para manter essas mulheres a eles violando assim, os princípios dos direitos humanos

Mesmo porque se este tipo de prática fosse eliminado do meio dessas comunidades, elas jamais ficariam impedidas de prosseguir com seus valores e costume. por isso é tão importante a implementação de politicas públicas, ao qual venha a fazer o uso de

alguns instrumentos e ferramentas de informações para que essa situação tão desumana venha ser abolida das vidas dessas crianças e mulheres.

Referências

DE MELO, Miguel Ângelo Silva et al. **A Mutilação Genital Feminina Sob o Foco do Direito Internacional Humanitário. Resignificações e Novos Discursos. Interfaces Científicas-Direito**, v. 7, n. 2, p. 57-72, 2019. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/5535>; Acesso em 20/11/2023.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Até 86 milhões de meninas poderão sofrer com a mutilação genital feminina até 2030, alerta ONU**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/82335-onu-68-milh%C3%B5es-de-mulheres-e-meninas-poder%C3%A3o-sofrer-mutila%C3%A7%C3%A3o-genital-at%C3%A9-2030>. Acesso em: 20/11/2023.

VICENTE, Isabella Pereira et al. **A convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e as medidas adotadas pelo Brasil para garantir sua efetivação**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174600/Monografia%20da%20%20Isabella.pdf?sequence=1&isAllowed=y>; Acesso em 20/11/2023

MONTEBELLO, M. **A proteção internacional aos direitos da mulher**. Biblioteca digital jurídica do superior tribunal da justiça. Revista da EMERJ, V.3, N.11,2000.

CAUSANILHAS, T. **Tópicos em Direitos Humanos: Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. NIDH Núcleo interamericano de Direitos Humanos da faculdade de Direito da UFRJ, 2021.

OLIVEIRA, F.C; REGO, J.M. **Tratados internacionais sobre os direitos da mulher**. Inhumas: Trabalho de conclusão de curso apresentado a faculdade de Inhumas, 2023.

GRANT,C. **Mutilação genital feminina e direitos humanos**. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).2014.

VERMELHO, Alice. **Mutilação genital Feminina e a violação dos direitos das mulheres**. 2020 Disponível em <https://www.politize.com.br/mutilação-genital-feminina/>.

LEÃO, A.B; MOURA, N.S; MELO SILVA, T.F. **Direitos humanos e violência de gênero: A mutilação genital feminina e suas consequências para direitos das mulheres.** Revista eletrônica estado Recife. REER, V. 9, N.2 P27- 46, 2023.

JOB, A.C.G; GOMES,A.A. **Mutilação genital feminina e diálogos culturais: A proteção dos Direitos humanos a partir das teorias universalismo e relativismo cultural.** Unijuí/RS: V Seminário internacional de direitos humanos e democracia, 2017.

BALDÉ, F.B. **‘Mutilação’ genital feminina e suas práticas contemporânea em Guiné-Bissau.** São Francisco do conde: Universidade da integração internacional da Lusofonia Afro Brasileira- UNILAB, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A carta das nações unidas.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nações-unidas> publicada em 16 setembro 2017.

ALVES, R.V.S.A. **Mutilação genital feminina nos cuidados de saúde primários: conhecimentos, percepções e experiências dos médicos e enfermeiros do ACES Lisboa Norte.** Escola nacional de saúde pública. Universidade nova Lisboa, mestrado de saúde pública, novembro de 2022.

SANTOS, A. **Cerca de 200 milhões de mulheres ainda são mutiladas, hoje, no mundo- filme ‘Flor do deserto’** Rev Colabora disponível em <https://projetocolabora.com.br/ods5/cerca-de-200-milhões-de-mulheres-ainda-sao-mutiladas-hoje-no-mundo> – 2022.